



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 44/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

PROCESSO Nº 21181.001795/2020-14

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora do LFDA/MG, nomeada pela Portaria nº 2.001, publicada no DOU em 11/07/2019 e a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.067.904/0002-35, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, São Paulo - SP - CEP 04124-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Damian Caussi**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06313204400 e CPF nº 235.936.318-22 e Pela Senhora **Paula Rita Cherin de Nóbrega**, portadora da Carteira de Identidade nº RG 5.390.041-8 e CPF nº 104.930.828-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001795/2020-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 35/2020, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva de um sequenciador automático de DNA (3500 - ThermoFisher Scientific), que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva para sequenciador automático de DNA 3500 (ThermoFisher Scientific).	1	R\$ 11.765,09	R\$ 11.765,09
Valor Total				R\$ 11.765,09

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Prestação de Serviços Continuados;

1.5. O quantitativo do item é o discriminado na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **14/12/2020** e encerramento em **14/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.765,09 (onze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

- 3.1.1. Serviço de manutenção preventiva para sequenciador automático de DNA 3500 (ThermoFisher Scientific), compreendendo o valor total de R\$ 11.765,09 (onze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.125.2202.214W000 – R81001453-9

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2020NE800604 de 04 de dezembro de 2020.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

8.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seu Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 09 de dezembro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcos Damian Caussi
CONTRATADA

Paula Rita Cherin de Nóbrega
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC/LFDA-MG

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (IN 05/2017)

CONTRATANTE: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG	
EMPRESA CONTRATADA: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	
Item	Descrição
Indicador	Cumprimento dos prazos para realização dos serviços constantes no Contrato
Finalidade	Garantir o atendimento aos prazos estipulados para a execução dos serviços de manutenção preventiva de um sequenciador automático de DNA (3500 - ThermoFisher Scientific).
Meta a cumprir	100% de atendimento aos prazos estipulados em contrato.
Instrumento de medição	Faixa de ajuste
Forma de acompanhamento	Seguindo as determinações contidas no Termo de Referência e no Contrato.
Periodicidade	Conforme medições
Mecanismo de Cálculo	As etapas da prestação dos serviços serão analisadas individualmente.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 90 dias = 100% do valor total dos serviços prestados. Atendimento entre 91 a 95 dias = 98% do valor total dos serviços prestados. Atendimento entre 96 a 100 dias = 95% do valor total dos serviços prestados.
Sanções	Conforme determinado no Contrato.
Observações	

Ocorrência	Aferição
Não atender no prazo máximo de 90 (noventa) dias o prazo de conclusão dos serviços de manutenção preventiva de um sequenciador automático de DNA (3500 - ThermoFisher Scientific).	Atendimento em até 90 dias = 100% do valor total dos serviços prestados. Atendimento entre 91 a 95 dias = 98% do valor total dos serviços prestados. Atendimento entre 96 a 100 dias = 95% do valor total dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais, em 09/12/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU**, Chefe de Seção, em 09/12/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA**, Agente Administrativo, em 09/12/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damian Caussi**, Usuário Externo, em 09/12/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RITA CHERIN DE NÓBREGA**, Usuário Externo, em 10/12/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13042584** e o código CRC **7D31FD76**.

Referência: Processo nº 21181.001795/2020-14

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 28/2020

Nº PROCESSO: 21000.065498/2020-88. UG/GESTÃO REPASSADORA: 130148/00001 - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA. UG/GESTÃO RECEBEDORA: 154041/15258 - Fundação Universidade do Maranhão. OBJETO: Apoio a ações de Residência Profissional Agrícola da Universidade Federal do Maranhão, no âmbito do projeto "Apoio ao Cooperativismo e Associativismo na Agricultura Familiar na Região do Médio-Mearim Maranhense", aprovado no edital 01/2020 do AgroResidência. VALOR TOTAL: R\$ 200.192,00 (duzentos mil cento e noventa e dois reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 46 e no §1º, do art. 42, da Lei nº 9.456/97, e considerando as infrutíferas tentativas de contato pelos meios convencionalmente utilizados, NOTIFICA a empresa Nidera Sementes Ltda., da abertura de processo de cancelamento da proteção da cultivar de milho (*Zea mays L.*), denominada LM206, Certificado de Proteção nº 20100098, pela infringência do inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456/97

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para contestação, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO
 Coordenador

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto nº 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de melão (*Cucumis melo L.*), denominada Konquista, com titularidade requerida pela Enza Zaden Beheer B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000149/2018-21, em 28/06/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, em Honduras, em 13/10/2017, sob a denominação Konquista.

2. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*) denominada FPS 1954 RR, com titularidade requerida pela Limagrain Brasil S/A, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000283/2018-21, de 29/11/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido.

3. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum L.*), denominada ORS Guardião, com titularidade requerida pela OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000168/2019-38, em 23/08/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

4. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum L.*), denominada ORSSENNA, com titularidade requerida pela OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000261/2019-42, em 13/12/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

5. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum L.*), denominada ORSFEROZ, com titularidade requerida pela OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000262/2019-97, em 13/12/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

6. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum L.*), denominada RGT RODEZ, com titularidade requerida pela GUERRAGT MELHORAMENTO GENÉTICO DO BRASIL S.A., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000075/2020-47, em 14/04/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

7. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum L.*), denominada RGT Renascença, com titularidade requerida pela GUERRAGT MELHORAMENTO GENÉTICO DO BRASIL S.A., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000076/2020-91, em 15/04/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

8. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*) denominada TMG2374IPRO, com titularidade requerida pela TMG Tropical Melhoramento e Genética S.A., do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000224/2020 - 78, de 11/9/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido.

9. Cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum L.*), denominada Abbiadori, com titularidade requerida pela Syngenta Crop Protection AG, da Suíça, protocolizado sob o nº 21806.000236/2020-01, em 21/09/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil ou no exterior até a data de protocolização do pedido.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei nº 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO
 Coordenador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001795202014. INEXIGIBILIDADE Nº 35/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 63067904000235. Contratado : LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO-E INDÚSTRIA DE PRODUT. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva de um sequenciador automático de DNA (3500-ThermoFisher). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/18, IN 05/17. Vigência: 14/12/2020 a 14/12/2021. Valor Total: R\$11.765,09. Fonte: 144000000 - 2020NE800604. Data de Assinatura: 09/12/2020.

(SICON - 10/12/2020) 130058-00001-2020NE800049

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001679202003. Objeto: Aquisição de ácido clorídrico, hidróxido de sódio, resinas trocadoras de íons (catiônica e aniónica) e crepinas aplicáveis ao tratamento e produção de água desionizada para atender o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG).. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 11/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50,

Centro - Pedro Leopoldo/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/130058-5-00047-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA

Chefe do Serviço de Compras

(SIASGnet - 10/12/2020) 130058-00001-2020NE800049

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020 - UASG 130016

Nº Processo: 21002001731201941. PREGÃO SRP Nº 16/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03188198000509. Contratado : BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.-Objeto: Aquisição de eisumos biológicos em proveito do LFDA/PE, conforme consta no Termo de Referência e demais anexos do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 08/12/2020 a 08/03/2021. Valor Total: R\$49.121,99. Fonte: 174013032 - 2020NE800423. Data de Assinatura: 08/12/2020.

(SICON - 10/12/2020) 130016-00001-2020NE000009

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 130017

Nº Processo: 21000031241202022. DISPENSA Nº 19/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04376851000194. Contratado : SUPERDREAM SANAMENTO AMBIENTAL -LTDA. Objeto: Contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da lei 8.666/1993, de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumigação (expurgo), para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará LFDA/PA, nas base físicas 1 e 2. Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores. Vigência: 11/12/2020 a 10/12/2021. Valor Total: R\$27.971,10. Fonte: 144000000 - 2020NE800159. Data de Assinatura: 09/12/2020.

(SICON - 10/12/2020) 130017-00001-2020NE800159

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI e a Embrapa Amapá. Processo: 21000.070915/2019-71. Vigência: 20/11/2019 a 31/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI e a Embrapa Soja. Processo: 04029.000037/2019-99. Vigência: 30/12/2019 a 31/07/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI e a Embrapa Suínos e Aves. Processo: 21000.031978/2016-69. Vigência: 01/07/2016 a 31/12/2021.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 6/2020

O Serviço Florestal Brasileiro torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços técnicos referentes ao levantamento de dados de campo de Inventário de Floresta Nacional em região do bioma Amazônia, aplicando metodologia definida pelo SFB. Licitante vencedora do item 1: ANDRES KRUGER, CNPJ: 19.711.188/0001-04. Valor global R\$ 2.374.000,00. Demais informações poderão ser encontradas no portal de compras do Governo Federal: www.gov.br/compras

LETÍCIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
 Pregoeira

(SIDEC - 10/12/2020) 130149-00001-2020NE800020

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

ESPÉCIE: Projeto de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura/IICA, para a implementação do Processo de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Bioma Cerrado, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR). PROCESSO nº 02209.000774/2020-81. OBJETO: Ampliar capacidades técnicas e institucionais para o Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - SFB/MAPA e órgãos estaduais competentes de 11 Unidades da Federação, para atuarem na implementação do processo de regularização ambiental por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, no Bioma Cerrado. DATA DE ASSINATURA: 4 de dezembro de 2020. DOS RECURSOS: R\$ 17.212.125,00 (dezessete milhões, duzentos e doze mil, e cento e vinte e cinco reais), oriundos do Acordo de Empréstimo do Fundo Estratégico do Clima nº TF019211, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD) - Fone 148, atuando como entidade implementadora do Programa de Investimento em Florestas nos termos do Fundo Estratégico do Clima. ASSINATURA: 4 de dezembro de 2020. PRAZO DA VIGÊNCIA: até 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: pelo SFB/MAPA: João Crescêncio Aragão Marinho, Diretor Geral Substituto do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela ABC/MRE: Ruy Pereira, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e pelo IICA: Christian Fischer Troncoso, Representante do Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura no Brasil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 54/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

PROCESSO Nº 21181.001795/2020-14

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 44/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
– LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES
BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA
BIOTECNOLOGIA LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0062-47 neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0002-35, sediada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, São Paulo - SP - CEP 04124-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Damian Caussi**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06313204400 e CPF nº 235.936.318-22 e pelo Senhor **Gustavo Arbex Avelar**, portador da Carteira de Identidade nº 22515087 e CPF nº 260.136.588-97., têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001795/2020-14, Inexigibilidade de Licitação nº 35/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original, bem como formalizar a alteração de representante legal da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 14/12/2021 e término em 14/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Conforme solicitado pela Contratada de acordo com a Procuração (18429073), anexa aos autos do processo, passa a ser seu representante legal, juntamente com o Sr. Marcos Damian Caussi, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06313204400 e CPF nº 235.936.318-22 o Sr. Gustavo Arbex Avelar , portador da Carteira de Identidade nº 22515087 e CPF nº 260.136.588-97.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 11.765,09 (onze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva para sequenciador automático de DNA 3500 (ThermoFisher Scientific).	1	R\$ 11.765,09	R\$ 11.765,09
Valor Total				R\$ 11.765,09

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elementos de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 201252202214W0001 – R81001453-9 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

5.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste de preços dos serviços, conforme mensagem eletrônica anexada ao processo (18123937) a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 10 de novembro de 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcos Damian Caussi
CONTRATADA

Gustavo Arbex Avelar
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 10/11/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 10/11/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 10/11/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ARBEX AVELAR, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damian Caussi, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18429706** e o código CRC **14561816**.

Referência: Processo nº 21181.001795/2020-14

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 893955/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICIPIO DE CANDIOTA, CNPJ nº 94702818000108. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Valor Total: R\$ 122.400,00, Valor de Contrapartida: R\$ 22.400,00, Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: LUIZ CARLOS FOLADOR, CPF nº 585.657.790-68.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021

Número do Contrato: 25/2019.
 Nº Processo: 21000.033357/2019-62.

Pregão. Nº 21/2019. Contratante: COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORC.E FIN./DA/MAPA. Contratado: 24.929.614/0001-10 - MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA - EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do termo de Contrato nº 25/2019, celebrado em 19/12/2019, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com fulcro na Cláusula Segunda (da Vigência) do Contrato originário. Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.855.356,60. Data de Assinatura: 11/11/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 130005 - CGOEF/DA/SE/MAPA

Número do Contrato: 10/2018.
 Nº Processo: 21000.035042/2017-98.

Pregão. Nº 23/2017. Contratante: COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORC.E FIN./DA/MAPA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 12,8155% sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 10/2018, celebrado em 30/05/2018, conforme previsão do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, da alínea "b" do Inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e do item 13.2. Da Cláusula Décima Terceira - Alterações - do contrato original. Vigência: 30/05/2021 a 30/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.580.517,30. Data de Assinatura: 12/11/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 12/11/2021).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 15/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/11/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de administração, gerenciamento informatizado e controle de ABASTECIMENTO da frota de veículos oficiais integrantes do acervo patrimonial do Mapa, e dos veículos de representação (locados) para uso em todo território nacional, compreendendo: implantação de sistema informatizado e integrado, e tecnologia de cartão eletrônico para o fornecimento de combustível (gasolina), SOB DEMANDA e conforme legislação vigente.

GIL WEBER BAIAO
 Pregoeiro

(SIDEC - 16/11/2021) 130005-00001-2021NE000398

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EDITAL

O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de ES no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0972006/2021, protocolado em 15/05/2021 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de INDUSTRIA E COMERCIO BAYER LTDA , CNPJ nº 05.084.099/0001-70, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 17/05/2021 a 23/04/2023.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00006/2021 publicado no D.O de 2021-10-26, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 34.059,35. Leia-se: Valor Total: R\$ 34.058,61.

(COMPRAISNET 4.0 - 16/11/2021).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 130056

Nº Processo: 21028.009498/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuos de vigilância armada, compreendendo toda a área interna e externa, com o fornecimento de materiais, equipamentos e toda mão de obra, executada de forma direta e continua de 24 (vinte quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente, na Unidade Técnica Regional em Uberlândia/MG instalada à Av. Juraci Junqueira Rezende,330 - B. Pampulha - CEP 38408-656.. Total de Itens Licitados: 2. Editorial: 17/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: 2101ida Raja Gabaglia, 245, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/130056-5-00004-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/11/2021 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuos de vigilância armada, compreendendo toda a área interna e externa, com o fornecimento de materiais, equipamentos e toda mão de obra, executada de forma direta e continua de 24 (vinte quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente, na Unidade Técnica Regional em Uberlândia/MG instalada à Av. Juraci Junqueira Rezende,330 - B. Pampulha - CEP 38408-656..

RICARDO ALBERTO PROENCA OTHECHAR
 p/Pregoeiro

(SIASNet - 16/11/2021) 130056-00081-2021NE800223

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 32, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O Chefe, do 5º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DIPOA, no uso de suas atribuições como Autoridade Julgadora de acordo com o Artigo 26 § 4º da Lei nº 9.784/1999, considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica FERNANDES COUTINHO FRIGORIFICO E TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ 31.929.235/0001-96, a comparecer através de seu representante legalmente constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, situado à Alameda do Café, numero 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08: às 12:00 e 13:00 às 17:00, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 508/59SIPOA/2021 referente ao processo administrativo 21044.002952/2021-64 Após o prazo de 10 (dez) dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de intimado.

RAINER FRANCIS HOFFMANN

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 889733/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS, CNPJ nº 29138369000147. Prorrogação do prazo de vigência por mais um ano. Valor Total: R\$ 1.005.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Vigência: 31/12/2019 a 27/10/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES, CPF nº 60608900168, Convenente: VINICIUS CARDOSO CLAUSSSEN DA SILVA, CPF nº 085.731.467-02.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 909646/2021, Nº Processo: 00727001217202184, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE MANOEL VIANA CNPJ nº 91551762000131, Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, Valor Total: R\$ 650.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 270.600,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 380.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000012, Valor: R\$ 380.000,00, PTRES: 169073, Fonte Recurso: 0176013065, ND: 444041, Vigência: 11/11/2021 a 11/11/2023, Data de Assinatura: 11/11/2021, Signatários: Concedente: CESAR HANNA HALUM CPF nº 085.840.601-20, Convenente: JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS CPF nº 512.640.480-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 914053/2021, Nº Processo: 21000052140202176, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Convenente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL CNPJ nº 06189978000120, Objeto: Aquisição de Pá Carregadeira, Valor Total: R\$ 500.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000021, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 169073, Fonte Recurso: 0176013065, ND: 447170, Vigência: 11/11/2021 a 13/05/2023, Data de Assinatura: 11/11/2021, Signatários: Concedente: CESAR HANNA HALUM CPF nº 085.840.601-20, Convenente: FRANCISCO PIROLI CPF nº 177.102.861-00.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 14 de novembro de 2021, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Glycine max (L.) Merr.	ST575IPRO	21806.000143/2019	20210248
Glycine max (L.) Merr.	591 I2X	21806.000159/2020	20210249
Vitis L.	Itumsix	21806.000165/2020	20210250
Vitis L.	Itumseven	21806.000166/2020	20210251
Vitis L.	Itumtwelve	21806.000167/2020	20210252
Glycine max (L.) Merr.	760 I2X	21806.000180/2020	20210253
Triticum aestivum L.	ORS 2101	21806.000039/2021	20210254
Triticum aestivum L.	FPS Xerife	21806.000080/2021	20210255

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 57/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 21000.061955/2016-89.

Inexigibilidade. Nº 1/2017. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 25.076.779/0001-50 - ACTTIVE LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato Original.. Vigência: 17/01/2022 a 17/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 49.502,28. Data de Assinatura: 11/11/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 54/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 44/2020.

Nº Processo: 21181.001795/2020-14.

Inexigibilidade. Nº 35/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 63.067.904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUT. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a



prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original, bem como formalizar a alteração de representante legal da Contratada.. Vigência: 14/12/2021 a 14/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.765,09. Data de Assinatura: 10/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 10/11/2021).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 130102 - LFDA-SP/SDA/MAPA

Número do Contrato: 20/2019.

Nº Processo: 21052.009524/2019-49.

Pregão. Nº 15/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 02.983.749/0001-21 - FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecida no art. 57, inciso ii da lei nº 8.666/1993 e na cláusula segunda do contrato inicial.. Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.287.151,44. Data de Assinatura: 08/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130102 - LFDA-SP/SDA/MAPA

Número do Contrato: 26/2020.

Nº Processo: 21043.001109/2019-56.

Dispensa. Nº 79/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 13.335.083/0001-11 - COMERCIO INDUSTRIAL AWP LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual, com fundamento no art. 57, § 1º, da lei nº 8.666/1993.. Vigência: 01/05/2021 a 30/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.610,00. Data de Assinatura: 30/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/04/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 29/2021

A pregoeira do LFDA-SP declara vencedoras do presente certame, Pregão Eletrônico Nº 29/2021, as seguintes empresas: Fato Importadora e Exportadora de Instrumentos Cirúrgicos, item 12; Vetsul Comércio de Medicamentos Eireli, Itens 2, 14; Tomina Comércio e Serviços Hospitalares Ltda, Itens 1, 6, 7, 8, 17; Kania Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Itens 10, 11, 16.

MARIA SALETTE LIMA CARNAÚBA

(SIDEC - 16/11/2021) 130102-00001-2021NE000105

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste de valor do seguro de vida em grupo bem como a repactuação dos preços praticados no contrato nº 20/2019, com base na majoração da convenção coletiva de trabalho 2021/2021, nº de registro no mte sp000122/2021, firmada sesvesp - sindicato das empresas de segurança privada, segurança eletrônica e cursos de formação do estado de são paulo, com vigência no período de 01/01/2021 a 31/12/2021..

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2021).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 1/2020 - UASG 130011 - INMET

Nº Processo: 21160.000610/2020-01.

Pregão Nº 1/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 22.414.980/0001-01 - R. M RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso para serviço do tipo "Self-service", de uma área, medindo 86,20m² (oitenta e seis metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado), situada nas dependências do prédio do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1 LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso I. Vigência: 12/11/2020 a 12/11/2021. Valor Total: R\$ 538,80. Data de Assinatura: 12/11/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130011 - INMET

Número do Contrato: 8/2019.

Nº Processo: 21160.000052/2019-31.

Inexigibilidade. Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 06.118.081/0001-05 - INTERTRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 15/10/2021 a 15/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 319.530,00. Data de Assinatura: 15/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2021).

DISTRITO DE METEOROLOGIA DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 130057 - 5.DISME/MG

Nº Processo: 21170.000169/2021-11.

Dispensa Nº 8/2021. Contratante: DISTRITO DE METEOROLOGIA DE B.HORIZONTE. Contratado: 58.526.690/0001-05 - IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de telefonia voip para a sede do 5º disme, incluindo ligações locais fixo-fixo, fixo-móvel e longa distância nacional com pabx em nuvem, incluindo comodato de todos os aparelhos, por 02 anos - processo sei 21170.000169/2021-11.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 27/10/2021 a 27/10/2023. Valor Total: R\$ 17.280,00. Data de Assinatura: 27/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2021).

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 131/2021

Processo nº 21000.026971/2021-92. Acordo de Cooperação Técnica Nº 131/2021, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0042-01, e a Federação Nacional de Seguros Gerais - FENSEG, CNPJ nº 08.917.638/0001-01. Objeto: execução do processo de acreditação dos ofertantes de cursos de capacitação de profissionais do seguro rural, com base nos conteúdos mínimos disponibilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atuação no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), a ser executado sobre instituições públicas e privadas que desejem ofertar cursos de capacitação em

seguro rural com certificação no Brasil. Data da Assinatura: 08 de novembro de 2021. Partícipes: GUILHERME SORIA BASTOS FILHO, ANTÔNIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE e NEY FERRAZ DIAS. Vigência: até 25 de outubro de 2026, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, prorrogado e/ou alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo entre os partícipes.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 130149

Nº Processo: 21000081468202108. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de controle de qualidade e identificação taxonômica em material botânico coletado por meio do Inventário Florestal Nacional no Bioma Amazônia.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Zona Cívico-administrativa, Bloco D, 2º Andar, Sala 230, Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/130149-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARIANE NUNES DE AZEVEDO
Pregoeira

(SIASGnet - 16/11/2021) 130149-00001-2021NE000075

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 130209 - SFB/FUNDO AMAZONIA

Nº Processo: 02209.000651/2021-21. Pregão Nº 2/2021. Contratante: FUNDO AMAZONIA-SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO. Contratado: 04.291.396/0001-24 - PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços técnicos referentes ao levantamento de dados de campo do inventário florestal nacional, na região bioma amazônia, aplicando a metodologia definida pelo serviço florestal brasileiro, sob demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/11/2021 a 10/07/2022. Valor Total: R\$ 793.488,88. Data de Assinatura: 12/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 130209 - SFB/FUNDO AMAZONIA

Nº Processo: 02209.000651/2021-21. Pregão Nº 2/2021. Contratante: FUNDO AMAZONIA-SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO. Contratado: 04.291.396/0001-24 - PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços técnicos referentes ao levantamento de dados de campo do inventário florestal nacional, na região bioma amazônia, aplicando a metodologia definida pelo serviço florestal brasileiro, sob demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/11/2021 a 10/07/2022. Valor Total: R\$ 793.488,88. Data de Assinatura: 12/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2021).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 4/2021

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/11/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de vigilância armada, diurno e noturno, para atender a Sede do INCRA em Rio Branco/AC, bem como as Unidades Avançadas de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a distribuição dos postos abaixo discriminadas: Total de Itens Licitados: 00009 Novo Edital: 17/11/2021 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Estrada do São Francisco S/n. - Bairro Aviário Aviário - RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2021, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARISTOTALES BARROS DE MEDEIROS
Pregoeiro

(SIDEC - 16/11/2021) 373015-37201-2021NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2.045/2021

Acordo de Cooperação Técnica Acordo de Cooperação Técnica Que Entre Si Celebram O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de João Lisboa/MA Para os Fins Que Especifica. Objeto: Execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria: a) ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária; b) expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; c) agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município; d) reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município; e) potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento; f) fomentar boas práticas no federalismo cooperativo. Data de assinatura: 09/11/2021. Signatários: Maria do Rosário de Fátima Dias Caldas, Superintendente Regional do Incra do Maranhão Substituto(a) e Vilson Soares Ferreira Lima, Prefeito do Município de João Lisboa/MA.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1.292/2021

Acordo de Cooperação Técnica Que Entre Si Celebram O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Caxias/MA Para os Fins Que Especifica. Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria: a) ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária; b) expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; c) agilizar